



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 125/2019-CONSUP DE 11 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação dos cursos de Pós-Graduação ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.018444/2019-10,

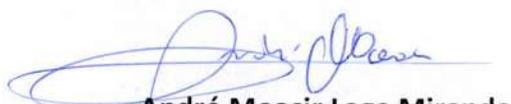
Considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira; a Lei nº 11.892/2008, que regulamenta a criação dos Institutos Federais; e as Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 26 de junho de 2019.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 201/2015-CONSUP, de 14 de dezembro de 2015 e demais documentos contrários a essa Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


André Moacir Lage Miranda
Reitor Substituto do IFPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 125/2019-CONSUP DE 11 DE JULHO DE 2019.

ANEXO

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente regulamento define e disciplina a organização e o funcionamento de Programas e Cursos de Pós-Graduação ofertados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, com base na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, na Lei nº 11.892/2008, que regulamenta a criação dos Institutos Federais, nas Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação, no Estatuto e Regimento geral deste Instituto.

Art. 2º Os programas e cursos de pós-graduação ofertados pelo IFPA visam ampliar e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, a fim de formar recursos humanos qualificados para a investigação, produção e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e artísticos, articulando ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º São ofertados no âmbito do IFPA cursos de pós-graduação nas modalidades *lato sensu* e *stricto sensu*.

§1º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* constituem-se em cursos de especialização com carga horária mínima de 360 horas, excluindo-se destas horas a carga horária dedicada à monografia final. Tais cursos poderão ser ofertados na modalidade presencial ou à distância.

§2º Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* constituem-se em cursos de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico, Doutorado Profissional e Doutorado Acadêmico com carga horária prevista em plano de curso específico.

§3º Os cursos mencionados no *caput* deste artigo serão oferecidos aos portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC.

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação poderão ser oferecidos de forma exclusiva pela instituição, por meio de associações com outras instituições ou, ainda, em rede.

§1º Poderão ser ofertados cursos de Pós-Graduação em parcerias e/ou convênios com outras Instituições para atendimento de demanda governamental ou da sociedade, por meio de editais e programas especiais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§2º Os termos dos convênios e das colaborações deverão seguir as normativas da Pró-Reitoria de Extensão e deverão ser analisados e aprovados pela mesma.

§3º As ofertas de turmas especiais, MINTER, DINTER e Turmas Fora de Sede por parte dos Programas do IFPA deverão ser analisados e aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, e deverá constar nos autos processuais o parecer da Procuradoria Jurídica do IFPA.

§4º As responsabilidades das partes envolvidas serão definidas pelos instrumentos de cooperação ou convênio, cabendo ao IFPA, por meio da PROPPG ou comissão designada para esse fim, a responsabilidade do acompanhamento das atividades acadêmicas do curso.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Os cursos de pós-graduação no âmbito do IFPA serão regidos pelos seguintes órgãos e instâncias:

- I. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPG);
- II. Comitê Científico do Campus;
- III. Diretoria Geral;
- IV. Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Campus ou seu equivalente;
- V. Coordenação de Pós-graduação do Campus ou seu equivalente;
- VI. Colegiado do Curso de Pós-graduação;
- VII. Coordenação do Curso de Pós-graduação.

Art. 6º Compete à PROPPG planejar, regular e supervisionar os cursos de pós-graduação em articulação com os diretores gerais, gestores de pesquisa e pós-graduação dos campi, colegiados e coordenadores dos cursos.

Art. 7º O Comitê Científico do Campus é um órgão consultivo, ao qual caberá, no que diz respeito à pós-graduação:

- I. Assessorar a PROPPG em questões relativas à pesquisa, pós-graduação e inovação;
- II. Emitir parecer sobre a implantação, reformulação e extinção de cursos de pós-graduação;
- III. Apoiar a obtenção de recursos para pesquisa, pós-graduação e inovação;
- IV. Apoiar as atividades que propiciem a produção, consolidação e disseminação do conhecimento científico e tecnológico.

Art. 8º À Direção Geral do Campus compete, no que diz respeito à pós-graduação:

- I. Viabilizar a estrutura administrativa necessária para a oferta dos cursos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- II. Emitir portaria para a coordenação e vice coordenação de curso de pós-graduação *lato sensu*;
- III. Expedir o ato de designação dos membros do colegiado do curso de pós-graduação;
- IV. Emitir portaria de designação de comissão de elaboração do PPC, com prazo e carga horária definidos;
- V. Emitir parecer sobre a implantação, reformulação e extinção de curso de pós-graduação;
- VI. Autorizar os editais de processos seletivos para encaminhamento à PROPPG.
- VII. Autorizar a publicação dos editais e chamadas de processo seletivo dos cursos após a análise técnica das instâncias cabíveis.

Art. 9º À Diretoria de Pós-Graduação do Campus ou seu equivalente compete, no que diz respeito à pós-graduação:

- I. Emitir parecer sobre a implantação, reformulação e extinção de curso de pós-graduação;
- II. Analisar e dar parecer sobre os PPCs em conformidade com as normas internas do IFPA, encaminhando para a Direção Geral;
- III. Analisar e dar parecer sobre os editais de processos seletivos em conformidade com o projeto de curso e com as normas internas do IFPA, encaminhando para a Direção Geral;
- IV. Consolidar relatório de pós-graduação do Campus;
- V. Apoiar a elaboração dos calendários acadêmicos da pós-graduação.

Art. 10. À Coordenação de pós-graduação do Campus ou seu equivalente compete:

- I. Assessorar nas ações de supervisão, acompanhamento e orientação ao cumprimento dos projetos dos cursos;
- II. Fornecer informações à Diretoria de pós-graduação para elaboração do relatório de pós-graduação;
- III. Supervisionar o cadastro dos cursos no SIGAA;
- IV. Supervisionar o processo seletivo dos cursos de pós-graduação.

Art. 11. O Colegiado do curso de pós-graduação será um órgão consultivo e deliberativo responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa do curso.

Art. 12. O Colegiado do curso de pós-graduação será constituído por:

- I. Coordenador do curso de pós-graduação;
- II. Corpo docente do curso de pós-graduação;
- III. Um representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no curso.

§1º Os representantes docentes deverão ser servidores efetivos da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§2º A representação discente terá direito a um suplente.

§3º Os discentes serão escolhidos por seus pares em reunião convocada previamente para esse fim pelos membros do colegiado.

§4º O mandato discente será de um ano.

§5º O colegiado do curso será presidido pelo coordenador do curso.

Art. 13. São atribuições do colegiado do curso de pós-graduação:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso ofertado;
- II. Propor e adotar medidas necessárias ao bom andamento dos cursos;
- III. Elaborar, acompanhar e, quando for o caso, reformular o regimento do curso de pós-graduação visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- IV. Elaborar, analisar e avaliar o projeto pedagógico do curso e propor alterações, quando necessárias;
- V. Eleger entre seus pares o coordenador e vice-coordenador do curso;
- VI. Elaborar edital de seleção para ingresso de novos alunos e indicar comissão responsável pela execução do processo seletivo;
- VII. Analisar, avaliar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso propondo alterações quando necessárias;
- VIII. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso, aproveitamento de disciplinas e trancamento de matrícula;
- IX. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso de pós-graduação;
- X. Apreciar e deliberar a respeito do desligamento de discentes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XI. Deliberar sobre alterações no quadro docente;
- XII. Homologar o nome dos docentes que atuarão como orientadores, aprovar pedido de coorientação e tomar outras providências para esse fim;
- XIII. Aprovar ou indicar os membros para constituição de bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso e para bancas de exame de qualificação;
- XIV. Promover regularmente a auto-avaliação do curso com a participação de docentes e discentes;
- XV. Desempenhar outras atribuições estabelecidas em normativas internas.

Art. 14. O Colegiado do curso reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre ou extraordinariamente por convocação de seu presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 de seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 15. Demais assuntos referentes ao funcionamento do colegiado, como definições de calendário de reuniões, formas de convocação e quórum, prazos de encaminhamento de pauta, entre outros, deverão ser tratados no regimento interno do curso.

Art. 16. A coordenação dos cursos de pós-graduação será composta por:

- I. Coordenador do curso;
- II. Vice-coordenador do curso;
- III. Secretaria, para os cursos *stricto sensu*.

§1º O exercício da coordenação de curso de pós-graduação será computado na carga horária docente, de acordo com a normativa vigente no IFPA.

§2º Os coordenadores de curso de pós-graduação *lato sensu* não fazem juz a Função de Coordenação de Curso (FCC), conforme art. 2º da Portaria MEC nº1.172 de 17 de setembro de 2012 e serão designados pelos Diretores Gerais.

§ 3º Os coordenadores de curso de pós-graduação *stricto sensu* fazem juz a Função de Coordenação de Curso (FCC), conforme art. 2º da Portaria MEC nº 1.172 de 17 de setembro de 2012 e serão nomeados pelo Reitor.

Art. 17. Compete ao coordenador de curso:

- I. Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do curso em consonância com o projeto pedagógico;
- II. Participar das atividades de elaboração e/ou atualização do projeto pedagógico do Curso;
- III. Participar e/ou coordenar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao curso sob sua coordenação;
- IV. Acompanhar o registro acadêmico no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA, no e-MEC (para os cursos de *lato sensu*), na Plataforma Sucupira (para os cursos de *stricto sensu*) e, ainda, a Plataforma Nilo Peçanha de todos os estudantes matriculados no curso sob sua coordenação;
- V. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades dos professores que atuam no curso;
- VI. Auxiliar a gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do campus na elaboração de documentos e outras atividades que se fizerem necessárias, no âmbito desta normativa;
- VII. Fazer cumprir a pontualidade dos docentes na entrega dos planos de ensino, plano de aula e diários de classes das turmas do curso sob sua coordenação, no caso de não cumprimento, comunicar a coordenação a qual o docente está vinculado oficialmente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- VIII. Acompanhar e fazer cumprir o lançamento de notas e frequência no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA pelos professores das turmas do curso sob sua coordenação de acordo com o calendário acadêmico do campus;
- IX. Manter organizada e atualizada a documentação das turmas do Curso sob sua coordenação (PPC, diários de classe, planos de ensino, planos de aula dentre outros);
- X. Realizar atendimento ao público, prioritariamente discentes, em dias e horários previamente estabelecidos para essa finalidade, de modo a não coincidir com os dias de aula;
- XI. Auxiliar a gestão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na elaboração de relatórios, tabulando dados das atividades desenvolvidas no curso para a elaboração de relatórios anuais de gestão;
- XII. Desenvolver e executar estratégias de apresentação do curso para as turmas iniciantes e para a comunidade em geral;
- XIII. Contribuir com o processo de produção do conhecimento científico e tecnológico, bem como estimular sua proteção e transferência para a sociedade;
- XIV. Viabilizar que os projetos de monografia, dissertação ou tese sejam orientados por professores credenciados ao curso com tempo suficiente para sua conclusão;
- XV. Indicar ao colegiado, por instrumentos formais, orientadores para atender às demandas dos trabalhos de finalização do curso;
- XVI. Dar conhecimento aos docentes e discentes da existência dos documentos que vinculam orientadores aos orientandos, bem como o processo de defesa das monografias, dissertações e teses de acordo com esta Resolução;
- XVII. Verificar a situação das instalações físicas, laboratórios, acervo bibliográfico e atualização de mídias educacionais e equipamentos do curso juntamente aos servidores, a fim de demandar serviços e aquisições, visando à manutenção e renovação;
- XVIII. Convocar e presidir reuniões do Colegiado;
- XIX. Sistematizar as demandas dos docentes em suas áreas específicas para garantir a viabilidade do processo de aquisições;
- XX. Organizar, juntamente com a Direção responsável pela lotação do professor no campus, os horários de aula;
- XXI. Analisar e dar encaminhamentos aos processos demandados pelos alunos junto à Secretaria Acadêmica do Campus;
- XXII. Manter organizadas as documentações pertinentes ao processo de regulação e reconhecimento do curso sob sua coordenação;
- XXIII. Realizar reuniões periódicas com o corpo discente e docente do curso a fim de diagnosticar as demandas acadêmicas discentes e encaminhar aos setores competentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- XXIV. Participar do processo de capacitação e orientação de docentes da área;
XXV. Participar da elaboração dos editais dos processos seletivos.

Art. 18. Compete ao vice-coordenador do curso substituir o coordenador em suas ausências, afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 19. Cada coordenação de curso de pós-graduação deverá ter o auxílio da secretaria acadêmica do Campus, que terá como competências:

- I. Realizar atividades relacionadas à habilitação de vínculo institucional, à matrícula, rematrícula e requerimentos;
- II. Apoiar o coordenador do curso na realização e manutenção do registro acadêmico dos alunos no sistema de gerenciamento acadêmico;
- III. Auxiliar na manutenção e guarda da documentação dos alunos de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, REFORMULAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 20. Toda proposta de criação de cursos de pós-graduação no âmbito do IFPA deve constar no Plano de Oferta de Curso do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 21. As propostas de cursos de pós-graduação devem se nortear:

- I. Pela lei 11892/2008;
- II. Pela legislação de referência para a educação superior;
- III. Pelas normativas do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;
- IV. Pelas normativas internas do IFPA.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22. As propostas de criação de cursos de pós-graduação deverão ser encaminhadas à PROPPG, em período definido no calendário acadêmico institucional, na forma de processo, contendo o projeto pedagógico e o regimento interno do curso, o qual deverá ser elaborado por uma comissão designada pelo Diretor Geral do Campus.

§1º A comissão de elaboração será composta por, no mínimo, dois docentes da área do curso e um profissional da área pedagógica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§2º A Direção Geral do Campus designará a comissão responsável pela elaboração do projeto pedagógico e regimento interno do curso por meio de Portaria, com o tempo previsto para a finalização do trabalho, bem como a carga horária que será designada para a elaboração do mesmo.

Art. 23. O processo de criação de cursos de pós-graduação deverá seguir os seguintes trâmites:

- I. Será solicitado à Diretoria de pós-graduação portaria de comissão de elaboração de PPC. A direção de pós-graduação após verificar se a oferta consta no PDI deverá encaminhar a solicitação à Direção Geral;
- II. A Direção Geral designa por Portaria a comissão de elaboração do projeto pedagógico e regimento do curso;
- III. A comissão de elaboração deverá apresentar o PPC e Regimento Interno ao colegiado do curso, ou da área, dentro do prazo estabelecido em portaria, para que o mesmo manifeste seu parecer favorável ou não, com registro em ata;
- IV. Em reunião do colegiado deverá ser votado ou indicado quem ocupará a coordenação do curso e vice-coordenação com registro em ata;
- V. A Comissão encaminhará processo à Diretoria de Pós-Graduação ou seu equivalente para que seja feita análise de conformidade entre a proposta apresentada e as legislações vigentes;
- VI. Após análise, a Diretoria de Pós-Graduação ou seu equivalente encaminhará o PPC para o Comitê Científico do Campus;
- VII. A Direção Geral deverá emitir Portaria de coordenação e vice coordenação do curso, manifestar-se quanto à garantia das condições de infraestrutura e corpo profissional necessárias para a oferta do curso, aprovar o PPC e encaminhá-lo à PROPPG;
- VIII. Após análise e parecer favorável, cabe à PROPPG encaminhar o projeto pedagógico e o regimento do curso ao Conselho superior (CONSUP), solicitando apreciação, aprovação e autorização de funcionamento do curso.

§1º Após aprovação do curso de pós-graduação *lato sensu* pelo CONSUP, o processo deverá ser encaminhado à PROPPG para providenciar o seu cadastramento no e-MEC e restituir ao Campus para arquivamento dos seus documentos legais.

§2º Após aprovação do curso de pós-graduação *stricto sensu* pelo CONSUP, o processo deverá ser encaminhado à PROPPG para ser restituído ao Campus com os atos autorizativos do CONSUP e com a carta de autorização da PROPPG, para que se realize o cadastramento da Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN) na Plataforma Sucupira da CAPES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§3º a submissão das propostas de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* à PROPPG será de acordo com o calendário acadêmico institucional.

§4º a submissão de APCN de pós-graduação *stricto sensu* na Plataforma Sucupira será de acordo com o calendário divulgado pela CAPES.

§5º Os cursos *lato sensu* poderão iniciar suas atividades regulares após emissão da Resolução que aprova o curso e a Portaria de autorização do número de vagas.

§6º Os cursos *stricto sensu* poderão iniciar suas atividades regulares após emissão da Resolução de autorização pelo CONSUP e da Portaria de Autorização da CAPES.

Art. 24. O projeto pedagógico e o regimento interno do curso deverão ser apresentados de acordo com os apêndices A e B, respectivamente.

SEÇÃO II

DA ATUALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 25. Para os fins deste regulamento, considera-se atualização o processo pelo qual os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação são submetidos sempre que se verificar necessidade de revisão dos seguintes itens:

- I. Alteração de ementas das disciplinas;
- II. Atualização das referências bibliográficas;
- III. Atualização do quadro do corpo docente;
- IV. Adequação do público alvo;
- V. Modificações no texto de alguns tópicos do projeto do curso.

§1º o processo de atualização será responsabilidade do colegiado do curso.

§2º a atualização terá validade para a turma com ingresso subsequente à sua aprovação.

§3º a atualização de que trata este artigo deve ser encaminhada à Diretoria de Pós-graduação do Campus ou equivalente e posteriormente à PROPPG para análise e aprovação, com atualização cadastral no sistema de gerenciamento acadêmico, sendo dispensado o envio para apreciação do CONSUP.

§4º O PPC deverá ser atualizado no período mínimo de 2 anos e máximo de 5 anos.

Art. 26. A solicitação de atualização dos cursos de pós-graduação deverá ser encaminhada à PROPPG com os seguintes documentos:

- I. PPC atualizado;
- II. Descrição das atualizações solicitadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- III. Justificativa;
- IV. Ata de reunião do colegiado aprovando a atualização;
- V. Aprovação da diretoria de pós-graduação do campus ou seu equivalente.

Art. 27. A atualização de curso de pós-graduação *stricto sensu* ocorrerá mediante aprovação do colegiado e submissão à CAPES, com anuência da PROPPG.

SEÇÃO III
DA REFORMULAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 28. Para os fins deste regulamento, considera-se reformulação o processo pelo qual os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação são submetidos sempre que se verificar necessidade de alteração dos seguintes itens:

- I. Denominação do curso;
- II. Denominação de componentes curriculares;
- III. Área de avaliação, para programas *stricto sensu*;
- IV. Carga horária total do curso;
- V. Carga horária de determinado componente curricular;
- VI. Retirada ou inclusão de componentes curriculares;
- VII. Número de vagas anuais ofertadas;
- VIII. Local de oferta.

§1º O processo de reformulação será responsabilidade do colegiado do curso.

§2º A reformulação de que trata este artigo deve ser encaminhada à PROPPG para análise e aprovação, sendo necessário o envio para apreciação do CONSUP e emissão de novo ato autorizativo.

Art. 29. A solicitação de reformulação dos cursos de pós-graduação deverá ser encaminhada à PROPPG com os seguintes documentos:

- I. PPC atualizado;
- II. Descrição das atualizações solicitadas;
- III. Justificativa;
- IV. Ata de reunião do colegiado aprovando a reformulação;
- V. Aprovação da diretoria de pós-graduação do campus ou seu equivalente;
- VI. Ata de reunião do Comitê Científico do Campus aprovando a reformulação;
- VII. Aprovação da Direção Geral do Campus.

SEÇÃO IV
DA EXTINÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 30. A oferta de novas turmas nos cursos de pós-graduação poderá ser interrompida em definitivo, caracterizando a extinção do curso.

Art. 31. A extinção de curso poderá ser por solicitação do campus ofertante ou por determinação de órgão superior.

Art. 32. A solicitação de extinção de curso por parte do Campus deverá ser encaminhada à PROPPG com os seguintes documentos:

- I. Proposta de extinção do curso elaborada pelo colegiado;
- II. Ata de reunião do colegiado do curso sugerindo a extinção, com as devidas justificativas;
- III. Atos autorizativos do curso;
- IV. Se houver alunos com vínculo acadêmico ativo, relação nominal dos alunos com seu respectivo período de ingresso e previsão de conclusão;
- V. Aprovação da diretoria de pós-graduação do campus ou seu equivalente;
- VI. Aprovação da direção geral do campus;
- VII. Portaria emitida pela direção geral do campus designando comissão responsável pelos trâmites de finalização do curso, incluindo a elaboração de um plano de desativação, nos casos que houver alunos com vínculo acadêmico ativo.

§1º Se o curso a ser extinto estiver sem oferta e não possuir alunos com vínculo acadêmico ativos, bem como seu colegiado estiver desativado, a proposta de extinção pode ser formalizada pela diretoria de pós-graduação do campus ou seu equivalente.

§2º No plano de desativação de curso deverão ser previstos meios que garantam aos alunos com vínculo acadêmico ativo condições necessárias para a conclusão do curso.

§3º Se não houver alunos com vínculo acadêmico ativo, não é necessário executar o disposto no inciso VIII.

Art. 33. Se a PROPPG for favorável à extinção do curso, restituirá o processo ao Campus para execução do plano de desativação do curso.

Parágrafo único. Nos cursos em que não houver alunos com vínculo acadêmico ativo, não se aplicará o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 34. Após execução do plano de desativação do curso, a comissão responsável deverá encaminhar à diretoria de pós-graduação do campus ou seu equivalente o relatório de cumprimento do plano de desativação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§1º A diretoria de pós-graduação do campus ou seu equivalente deverá aprovar o relatório de cumprimento do plano de desativação e encaminhar à Direção Geral que também deverá emitir parecer.

§2º A Direção Geral encaminhará o processo à PROPPG, que emitirá parecer e enviará ao CONSUP para apreciação e emissão de ato autorizativo de extinção.

§3º No caso de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser submetido pedido de desativação à CAPES.

Art. 35. A extinção de curso de pós-graduação *lato sensu* poderá ocorrer, independente de solicitação do Campus, quando:

- I. Não houver processo seletivo para ingresso de novos alunos por período superior a 24 meses;
- II. Não atender aos critérios de avaliação de órgãos superiores.

Parágrafo único. Os procedimentos para atendimento do disposto neste artigo serão regulamentados em documento específico.

Art. 36. A extinção de curso de pós-graduação *stricto sensu* poderá ocorrer por determinação da CAPES, independentemente de solicitação do Campus.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 37. Após aprovação do curso pelo CONSUP, caberá ao colegiado tomar as providências para elaboração do edital de seleção.

§1º O colegiado deverá solicitar à Direção Geral a designação de comissão organizadora do processo seletivo por meio de Portaria.

§2º O processo seletivo de curso *lato sensu* só poderá ser realizado após a aprovação de sua implantação pelo CONSUP;

§3º O processo seletivo de curso *stricto sensu* só poderá ser realizado após a autorização da CAPES.

§4º Os processos seletivos deverão ser realizados preferencialmente no sistema de gestão de processos seletivos utilizado pelo IFPA, podendo o campus ter formas complementares para a ação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 38. O edital deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise e verificação de conformidade. Estando o edital consonante com as normas nacionais e do IFPA, a Pró-reitoria o encaminhará à Procuradoria Federal.

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 39. A execução das atividades dos cursos de pós-graduação é de responsabilidade do seu corpo docente.

Parágrafo Único. Os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes nos cursos de pós-graduação do IFPA devem estar previstos no Regimento Interno do curso aprovado pelo CONSUP.

Art. 40. Pelo menos 75% dos integrantes do corpo docente dos cursos de pós-graduação devem ser servidores ativos permanentes do IFPA e devem estar, preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificado no Plano Pedagógico de Curso, o colegiado poderá homologar a participação de docentes que estejam em regime de 40 horas, bem como permitir o percentual de integrantes do corpo docente do IFPA inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 41. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser composto por, no mínimo, 30% de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 42. O corpo docente de cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser composto por portadores do título de doutor.

Parágrafo único. As categorias de docentes deverão ser descritas no regimento interno do programa de acordo com a legislação vigente da CAPES.

Art. 43. A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, a seguinte ordem de critérios:

- I. Pertencer ao quadro de servidores ativos e permanentes do IFPA;
- II. Participar de atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação e em pesquisa;
- III. Relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos três anos;
- IV. Estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas.

Art. 44. São atribuições do Corpo Docente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I. Planejar e elaborar o programa de ensino da disciplina;
- II. Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos nos componentes curriculares;
- IV. Realizar o lançamento de notas e frequência dos alunos no sistema de gestão de atividades acadêmicas;
- V. Orientar e participar da avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- VI. Participar das reuniões do colegiado do curso.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

Art. 45. O corpo discente dos cursos de pós-graduação é composto por aqueles que mantém vínculo ativo com a instituição ou em condições temporárias de interrupção de estudos, com matrícula devidamente registrada no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 46. O corpo discente dos cursos de pós-graduação será regido pelas normas previstas em regulamentos do IFPA, bem como no regimento interno do curso.

CAPÍTULO VII
DA CERTIFICAÇÃO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 47. Será emitido certificado de especialização ao discente que integralizar todos os componentes curriculares e demais atividades previstas no PPC.

Art. 48. Para a concessão do certificado de especialização, o estudante deverá atender aos seguintes quesitos:

- I. Integralizar todos os componentes curriculares e atividades previstas no PPC;
- II. Obter aprovação do trabalho de conclusão de curso (TCC) perante banca examinadora.

§1º O TCC deverá ser realizado individualmente no formato de monografia, sob a orientação de um docente do curso.

§2º A monografia deverá ser apresentada perante banca examinadora em sessão pública.

CAPÍTULO VIII
DA TITULAÇÃO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 49. Será outorgado título de mestre ou doutor ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas no projeto e regimento interno do programa e nas resoluções que regem a pós-graduação no âmbito do IFPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 50. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, o discente deverá ter o trabalho de conclusão de curso aprovado perante banca examinadora.

Art. 51. Como trabalho de conclusão de curso será exigida dissertação, para o mestrado acadêmico, e tese, para o doutorado acadêmico.

Parágrafo único. No caso de mestrado e doutorado profissionais, poderão ser aceitos outros formatos de TCC como patente, registro de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimentos de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais, produtos, processos e técnicas, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados no colegiado e regimento do programa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Toda propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa realizadas no âmbito da pós-graduação serão acompanhadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPA, seguindo a Política de Inovação do IFPA e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 53. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela PROPPG e encaminhados para deliberação do CONSUP se necessário.

Art. 54. Esta Resolução revoga a Resolução nº 201/2015-CONSUP.

Art. 55. Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

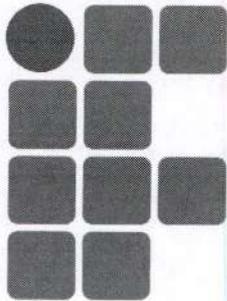


CONSELHO SUPERIOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 125/2019-CONSUP DE 11 DE JULHO DE 2019.

APÊNDICE A

MODELO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO



INSTITUTO FEDERAL
Pará

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM <inserir nível e nome do curso>

<inserir cidade> -Pará/201X



CONSELHO SUPERIOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Sumário

	LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS.....	3
1.	Proposta/Curso.....	4
2.	Instituição de Ensino	6
	DADOS DO COORDENADOR E DA IES PRINCIPAL	6
3.	Caracterização da Proposta	7
	CONTEXTUALIZAÇÃO INSTITUCIONAL E REGIONAL DA PROPOSTA	7
	HISTÓRICO DO CURSO	7
	COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO	8
4.	Áreas de Concentração/Linhas de Pesquisa (Facultativo aos cursos <i>Lato sensu</i>)	8
	DESCRIÇÃO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO.....	8
	LINHAS DE PESQUISA	8
5.	Caracterização do Curso	9
	NOME.....	9
	PERIODICIDADE DA SELEÇÃO.....	9
	OBJETIVO DO CURSO/PERFIL DO EGRESSO A SER FORMADO.....	9
	CARGA HORÁRIA E CRÉDITOS DISCIPLINAS	9
	CARGA HORÁRIA E CRÉDITOS MONOGRAFIA/TESE/DISSERTAÇÃO	10
	VAGAS POR SELEÇÃO	10
	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO ESQUEMA DE OFERTA DO CURSO	10
	MATRIZ CURRICULAR.....	10
	*Para Mestrado e Doutorado.....	10
	*Para Especialização	11
	DADOS DAS DISCIPLINAS	11
7.	Corpo Docente	12
	DADOS DO CORPO DOCENTE	12
8.	Vínculo de Docentes às Disciplinas	13
	OFERTA DAS DISCIPLINAS	13
9.	Atividades dos Docentes	13
	EXPERIÊNCIA E PRODUÇÃO DOCENTE.....	13
10.	Infraestrutura	14
	DISPONIBILIDADE DE ESPAÇO FÍSICO	14
11.	Informações Complementares.....	15
	INFORMAÇÕES RELEVANTES	15
12.	Documentos.....	16
	LISTA DE DOCUMENTOS PERTINENTES	16



CONSELHO SUPERIOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CNE/MEC – Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação
CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
IFPA – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
PPC – *Projeto Pedagógico do Curso*
PROPPG – Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



CONSELHO SUPERIOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

1. Proposta/Curso

DADOS DA PROPOSTA

1.1. Instituição:	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.2. CNPJ:	10.763.998/0001-30
1.3. Endereço:	Av João Paulo II, s/n. Bairro: Castanheira.CEP: 66.610-770
1.4. Contatos:	3236-2510
1.5. Site da unidade	www.ifpa.edu.br
1.6. Curso/Programa:	
1.7. Área do Conhecimento:	
1.8. Área de Avaliação:	
1.9. Graduação na área ou em área afim:	Curso: Ano de início:
1.10. Nível:	() Especialização () Mestrado () Doutorado
1.11. Histórico:	() Nova Proposta () Atualização () Vinculada
1.12. Modalidade:	() Profissional () Acadêmico
1.13. Carga Horária Disciplinas: Carga Horária Mon/Dis/Tese:	
1.14. Local de Realização:	
1.15. Início:	
1.16. Término:	
1.18. Certificação/Diplomação:	Especialista em/ Mestre em
1.19. Informações Sobre a Oferta	() Regular () Modular () Presencial () À distância

Orientações (Não incluir esta redação no texto final da proposta):

Curso/Programa: este espaço destina-se à caracterização básica da proposta de curso: nome do programa de pós-graduação.

Área do Conhecimento: as áreas de conhecimento encontram-se agregadas por Grande Área e Área (Ex: Ciências Exatas e da Terra: Matemática, Probabilidade e Estatística, Astronomia e Física etc.). A área básica corresponde ao domínio ou campo geral do conhecimento a que se referem às atividades do curso ou Programa. Cada curso ou Programa vincula-se a uma área básica que deve constar na Tabela de Áreas do Conhecimento utilizada pela CAPES. Para curso de especialização *lato sensu*, compete à PROPPG estabelecer o enquadramento final de cada proposta em uma das áreas de avaliação. Para curso de mestrado ou doutorado tal competência é da CAPES conforme Portaria n^o 161, de 22 de agosto de 2017, e Portaria n^o 90, de 29 de julho de 2015.



CONSELHO SUPERIOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Graduação na área ou em área afim: relatar se existe no campus curso de graduação na área ou em área afim. Em caso afirmativo, informar o ano de início do curso de graduação.

Nível: Citar se a proposta é de especialização, mestrado ou doutorado.

Histórico: Mencionar se a proposta é nova, atualização ou proposta vinculada a um curso/programa já existente. Denomina-se “Proposta nova” aquela proposta de curso submetida pela primeira vez à avaliação. Propostas que são fusões de dois ou mais cursos serão consideradas novas propostas. Considera-se “atualização” propostas aprovadas que necessitam ser reapresentadas ou por mudança de nome de curso, ementas, quadro docente, etc. E, por fim, a “proposta vinculada” a curso/programa existente é aquela com mudança na oferta de especialização para mestrado ou de doutorado com mestrado aprovado pela CAPES.

Modalidade: em caso de curso *stricto sensu*, descrever entre Profissional ou Acadêmico. Observar que uma proposta pode abranger um nível de **curso acadêmico** ou **profissional** (só especialização, só mestrado, só doutorado). Uma proposta não pode, porém, incluir um projeto de curso acadêmico juntamente com um curso profissional. Caso o Campus queira propor um curso acadêmico e um profissional, deverão ser apresentadas duas propostas diferentes.

Carga Horária: especificar a carga horária total das disciplinas. Em caso de especialização deve-se informar qual a carga horária destinada a Monografia, Dissertação ou Tese.

Local de Realização: informar o campus definido para sede da coordenação e local de realização das aulas.

Início: definir a data de início da primeira oferta ou do início da vigência da atualização do curso.

Término: delimitar a data limite de defesa das monografias observando o disposto na Resolução CONSUP 329/2017.

Coordenador do Curso: identificar o coordenador de curso nomeado por portaria do campus.

Certificação: descrever a habilidade do egresso.

Informações Sobre a Oferta: indicar se a modalidade de oferta do curso será ofertado na modalidade presencial ou à distância e se o regime didático será modular ou regular. Para informações adicionais consultar a Resolução CONSUP 329/2017.



CONSELHO SUPERIOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

2. Instituição de Ensino

DADOS DO COORDENADOR E DA IES PRINCIPAL

2.1. Coordenador do Curso:	
2.2. CPF/SIAPE	
2.3. E-mail	
2.4. Associativa	() não () sim Instituição participante: Pró-reitor(a): e-mail: Telefone:
2.5. Endereço institucional	Campus: Endereço: Complemento: Bairro: CEP: Município: e-mail do gestor de Pós-graduação: Telefone:

Orientações (Não incluir esta redação no texto final da proposta):

- Coordenador do Curso: este espaço destina-se para apresentação dos dados do coordenador do curso.
- CPF/SIAPE: este espaço destina-se para apresentação dos dados do coordenador do curso.
- E-mail: este espaço destina-se para apresentação dos dados do coordenador do curso.
- Associativa: informar se a proposta de curso está sendo feita em associação com outra instituição de ensino. não se caracteriza como Curso em forma associativa de IES aquele que tem sua atuação fortalecida por parceria, cooperação, intercâmbio nacional com outras IES e a proposta de Curso em forma associativa corresponde a uma proposta de criação de curso novo. Entre os aspectos fundamentais sobre o funcionamento do curso em forma associativa de IES, a serem previamente discutidos e disciplinados, figura a forma como se efetivará a partilha de responsabilidades e a competência de cada uma das IES no que diz respeito a: oferta de vagas; inscrição e seleção de candidatos; matrícula e disciplina acadêmica dos alunos; credenciamento de orientadores; emissão de diplomas e de outros documentos referentes à vida acadêmica dos alunos; organização e promoção da oferta de disciplinas; coordenação geral do programa e coordenações específicas das atividades do curso nas IES.
- Endereço institucional: este espaço destina-se para inserção do endereço do campus do IFPA responsável pela oferta do curso.



CONSELHO SUPERIOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

3. Caracterização da Proposta

CONTEXTUALIZAÇÃO INSTITUCIONAL E REGIONAL DA PROPOSTA

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta)

Informar:

- A importância da proposta no contexto do Plano de Desenvolvimento do Campus e do IFPA;
- A relevância e impacto regional ou microrregional da formação dos profissionais com o perfil previsto;
- A caracterização da demanda a ser atendida.

Para a caracterização da proposta recomenda-se:

- Utilizar linguagem sintética, clara e objetiva no preenchimento;
- Separar o texto em tópicos contendo apenas o essencial para caracterizar o que é solicitado;
- Utilizar letras maiúsculas e minúsculas, limitando-se a usar letras maiúsculas apenas para siglas.

HISTÓRICO DO CURSO

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta)

Espaço destinado para a apresentação de esclarecimentos sintéticos sobre eventual histórico anterior da proposta ou curso/programa, como por exemplo:

- No caso de desmembramento de curso ou de fusão de cursos existentes com a justificativa para tal decisão; eventuais entendimentos mantidos com a comissão de área a esse respeito; aspectos especiais da configuração da proposta, considerada a realidade do curso ou cursos a serem por ela substituídos; solução dada a problemas relativos à divisão ou à junção do corpo docente do curso ou cursos existentes;
- No caso de reapresentação de proposta que não obteve a aprovação pelo IFPA ou CAPES esclarecer quais inovações ou ajustes introduzidos em relação à versão anterior; providências decorrentes de críticas ou sugestões apontadas pela comissão que avaliou anteriormente o curso ou proposta;
- No caso de nova proposta: descrever brevemente o histórico da formação do grupo que originou a proposta.



CONSELHO SUPERIOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta):

- Informar a existência de convênios, programas ou projetos sistemáticos e relevantes de cooperação, intercâmbio ou parceria nacional e internacional que deverão contribuir para o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa do curso.
- Apresentar apenas as informações objetivas que identifiquem o tipo e a amplitude dessa cooperação, intercâmbio ou parceria.

4. Áreas de Concentração/Linhas de Pesquisa (Facultativo aos cursos *Lato sensu*)

DESCRIÇÃO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta)

- Citar o nome da Área do Conhecimento tomando por base a Tabela da CAPES;
- Expressar a vocação inicial e/ou histórica do curso/Programa. Neste sentido, ela deve indicar, de maneira clara, a área do conhecimento à qual pertence o curso/programa, os contornos gerais de sua especialidade na produção do conhecimento e na formação esperada. É desejável que apresente uma denominação abrangente, pois não se espera que os cursos/programas alterem sua área de concentração, a menos no caso de que venha a ser objeto de forte reestruturação. Um curso/Programa pode ter uma ou mais áreas de concentração.

LINHAS DE PESQUISA

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta)

- Informar o “Nome” da Linha de Pesquisa;
- Apresentar, de forma clara e sintética, a descrição ou caracterização de tal Linha;
- Expressar a especificidade de produção de conhecimento dentro de uma área de concentração e são sustentadas, fundamentalmente, por docentes/pesquisadores do corpo permanente do programa. Portanto, as linhas de pesquisa não representam um agregado desconexo, mas devem expressar um recorte específico e bem delimitado dentro da(s) área(s) de concentração e ser em proporção adequada à dimensão e à área de competência acadêmica do corpo permanente de docentes, devendo:
 - (a) agregar, garantindo uma distribuição equilibrada entre os docentes, os projetos de pesquisa do curso/Programa;



CONSELHO SUPERIOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

- (b) assegurar a articulação de suas ementas com as temáticas de projetos e monografias, teses e dissertações;
- (c) garantir proporção adequada entre o número de projetos de pesquisa e a dimensão do corpo docente. Considerando-se que a pós-graduação stricto sensu é o espaço da pesquisa e da produção de conhecimento, espera-se que linhas, orientações, disciplinas ministradas e produtos da pesquisa estejam em íntima articulação.

5. Caracterização do Curso

NOME

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta)

Informar o nome do curso referente ao nível em foco. Observações:

- Usualmente, mas não obrigatoriamente, o nome do curso é o mesmo nome do programa.
- Ao registrar o nome do curso, não incluir o nível/modalidade a que ele corresponde. Exemplo: Registrar o nome do curso “Antropologia Social” e não como “Mestrado em Antropologia Social” ou ainda “Pós-Graduação em Antropologia Social”.

PERIODICIDADE DA SELEÇÃO

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta)

- Descrever a periodicidade de seleção de ingresso.
- Descrever sucintamente como será o Processo Seletivo.

OBJETIVO DO CURSO/PERFIL DO EGRESSO A SER FORMADO

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta):

Nesse espaço deverá ser informado, de forma sucinta e clara, qual o objetivo do curso e o perfil do profissional a ser formado.

CARGA HORÁRIA E CRÉDITOS DISCIPLINAS

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta)

Nesse campo deve ser registrado:



CONSELHO SUPERIOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

- As disciplinas precisam ser listadas com indicação de carga horária de cada componente curricular.
- É necessária a especificação do número de horas de aula que equivalem a um crédito, desconsiderando o cômputo de horas destinadas a outras atividades.
- Nos casos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional é imprescindível a indicação do número de créditos previstos para a titulação, divididos entre disciplinas.
- No caso de especializações, não é necessário a indicação do número de créditos, apenas da carga horária em horas relógio de cada disciplina.

CARGA HORÁRIA E CRÉDITOS MONOGRAFIA/TESE/DISSERTAÇÃO

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta)

- Neste campo deve-se especificar, no caso de curso de especialização, a Carga Horária destinada ao componente curricular MONOGRAFIA.
- Deve-se indicar o número de créditos previstos para a defesa de tese/dissertação.
- deve constar a detalhes relacionados a procedimentos de defesa.

VAGAS POR SELEÇÃO

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta)

Fixar o número de vagas que serão ofertadas anualmente pelo curso.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO ESQUEMA DE OFERTA DO CURSO

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta):

Deve ser preenchido apenas para cursos em associação.

6. Disciplinas

MATRIZ CURRICULAR

*Para Mestrado e Doutorado

	Componente Curricular	Área de concentração/Linha de pesquisa	H \R	CR
1				
2				
3				
4				



CONSELHO SUPERIOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

5				
	CH DISSERTAÇÃO/TESE			
	CH TOTAL DO CURSO			

*Para Especialização

	Componente Curricular	H/R
1		
2		
3		
4		
5		
	CH MONOGRAFIA	
	CH TOTAL DO CURSO	

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta)

- Nesse espaço deve ser apresentada a lista de disciplinas que compõem a matriz curricular do curso.
- Caso o curso tenha disciplinas obrigatórias e opcionais deve-se deixar a indicação neste quadro.
- Informar a Carga Horária em horas relógio e os créditos de cada componente curricular no caso de Mestrado e Doutorado.
- É facultado aos cursos de especialização indicarem na matriz a divisão das disciplinas por eixo, semestres, linhas de pesquisa e área de concentração.

DADOS DAS DISCIPLINAS

Nome da Disciplina:	
Obrigatória/Optativa:	Área de Concentração:
Crédito:	Carga Horária:
Ementa:	
Bibliografia:	

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta)

- Nome da Disciplina: informar o nome completo da disciplina, sem abreviaturas;
- Obrigatória/Optativa: Citar se a disciplina é obrigatória ou optativa na área de concentração;
- Crédito: indicar o número de créditos estabelecido para a disciplina em caso de Mestrado e Doutorado.
- Carga Horária: indicar a carga horária referente a cada disciplina em horas relógio.



CONSELHO SUPERIOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

- Ementa: Apresente a ementa, sintética, da disciplina (sumário dos conteúdos temáticos a serem trabalhados indicando o foco teórico da abordagem a ela correspondente).
- Bibliografia: referenciar a listagem básica das principais referências bibliográficas, devidamente atualizada, de cada disciplina.

7. Corpo Docente

DADOS DO CORPO DOCENTE

Nome:		
Tipo de Documento: () CNH () CPF () RG () Outro: _____		Número do Documento:
Data de Nascimento:	Sexo:	Nacionalidade:
e-mail institucional:		e-mail alternativo:
Abreviatura:		
Titulação:	Ano:	País:
Instituição da Titulação:		
Vínculo:		
Horas dedicada a Instituição:		Horas dedicada ao curso/programa:
Pertence a instituição de ensino vinculada à proposta: () sim () não		
Caso sim, Instituição: _____		
Currículo Lattes:		

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta)

- Nome: Inserir o nome do docente sem abreviação
- Tipo de Documento: escolha o tipo de documento, sendo preferencialmente CPF.
- Número do Documento: Escrever o No do Documento;
- e-mail institucional: autoexplicativo;
- e-mail alternativo: autoexplicativo;
- Abreviatura: registrar a abreviatura principal do nome do docente utilizada em publicações.
- Titulação: Insira o título de mais alto nível do docente. Em caso de título obtido no exterior, especificar o número de validação no Brasil.
- Ano: Informe a data de obtenção do título de mais alto nível do docente.
- País: Selecione na lista apresentada, o país em que se situa a IES em que o docente



CONSELHO SUPERIOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

se titulou.

- Instituição da Titulação: Registre o nome completo da IES em que o docente se titulou.
- Vínculo: a categoria do vínculo do docente permanente ou colaborador (Visitantes, conferencistas, coautores de trabalhos, participantes, eventuais de atividades de ensino e pesquisa não deverão ser cadastrados);
- Horas dedicada a Instituição: informar o total de horas semanais de dedicação do docente na instituição de origem.
- dedicada ao curso/programa: informar o número de horas semanais dedicadas às atividades do Programa.
- Pertence a instituição de ensino vinculada à proposta: caso o servidor seja do IFPA marque a alternativa "Não". Caso seja uma instituição parceira, marque "Sim" e informe o nome da instituição.

8. Vínculo de Docentes às Disciplinas

OFERTA DAS DISCIPLINAS

	Docente	Componente Curricular	CH
1			
2			
3			
4			
5			

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta)

Destina-se ao registro da oferta de disciplinas que compõem a estrutura curricular da Proposta por docente cadastrado:

- Docente: cite o docente que ministra a disciplina;
- Componente Curricular: disciplina ministrada pelo docente cadastrado na proposta.

9. Atividades dos Docentes

EXPERIÊNCIA E PRODUÇÃO DOCENTE

Docente:	
Experiência de Orientação Concluída	
Iniciação Científica:	Especialização:
Mestrado Profissional:	Trabalho de conclusão de curso:



CONSELHO SUPERIOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Doutorado:	Mestrado acadêmico:	
Doutorado profissional:	Participação em projeto de pesquisa em andamento:	
Produção complementar do pesquisador		
Artes Ciência:	Artes visuais:	Musica:
Outra produção Cultural:	Artigo em Jornal ou Revista:	Artigo em periódico:
Livro:	Outro:	Partitura musical:
Trabalho em Anais:	Tradução:	Apresentação de Trabalho:
Cartas, Mapas ou similares:	Curso de curta duração:	Desenvolvimento de aplicativo:
Desenvolvimento de material didático e instrucional:	Desenvolvimento de produto:	Desenvolvimento de técnica:
Editoria:	Manutenção de obra artística:	Maquete:
Organização de evento:	Outro:	Patente:
Programação de radio ou Tv:	Relatório de pesquisa:	Serviços Técnicos:

Orientações (Não incluir esta redação no texto final da proposta):

Este item é obrigatório para Mestrado e Doutorado e facultativo para Especializações.

Realizar a consolidação das informações quantitativas da experiência em orientação concluída e produção complementar do pesquisador. Apresenta a relação do corpo docente, agregado por categoria – Permanente e Colaborador:

- Experiência de Orientação Concluída: Apresente os totais de orientações concluídas no decorrer de toda a vida acadêmica do docente.
- Produção Complementar do Pesquisador: Apresente os totais correspondentes à produção de cada docente no decorrer de toda a sua vida acadêmica

10. Infraestrutura

DISPONIBILIDADE DE ESPAÇO FÍSICO

Infraestrutura	Sím	Não
Administrativa exclusiva ao curso/programa		
Sala para docente		
Sala equipada com computadores para alunos		
Laboratórios para pesquisa		



CONSELHO SUPERIOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Descrever laboratórios:		
Biblioteca		
Descrever acervo:		
Financiamentos		
Descrever financiamentos		
Informações adicionais		
Inserir informações		

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta):

Esclarecer se o Campus conta com a infraestrutura física, administrativa e de ensino e pesquisa e demais recursos indispensáveis para o adequado funcionamento do curso proposto:

- Laboratórios para pesquisa: informe quantos e quais os laboratórios disponíveis e as características e condições básicas de cada um deles. Informe se o laboratório é compartilhado com outras instituições ou se utilizará, de forma sistemática, laboratórios de outro campus, IES, instituto de pesquisa ou entidade;
- Biblioteca: Informe se a biblioteca está ou não ligada à rede mundial de computadores. Caracterize o acervo, apresentando os dados gerais e específicos sobre sua composição (nº de livros, de periódicos e áreas nas quais eles se concentram). Informe a existência de estruturas, recursos ou formas especiais de acessos eletrônicos à produção da área disponibilizados pelo Campus, inclusive o acesso a Portais de Periódicos, como no caso do mantido pela CAPES.
- Financiamento: Informe se alguma entidade externa ao IFPA (órgãos ou agências nacionais e estrangeiras, fundações públicas ou privadas, empresas etc.) financia ou apóia projetos de pesquisa ou outras atividades do programa/curso. Neste caso, indicar qual a entidade financiadora, a natureza do apoio (bolsas, remuneração de docentes, apoio financeiro entre outros) e o total de recursos. Se o financiamento for de médio ou longo prazo, informar, período, valor médio anual etc.
- Informações adicionais - utilizar o campo para destacar aspectos relevantes da infraestrutura física, administrativa e de ensino e pesquisa não devidamente retratados nos campos anteriores.

11. Informações Complementares

INFORMAÇÕES RELEVANTES



CONSELHO SUPERIOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta)

Informações que o programa julgar relevantes para a análise da proposta. Não é de preenchimento obrigatório.

12. Documentos

LISTA DE DOCUMENTOS PERTINENTES

- Regimento Interno do Curso.
- Autorização de todas as instituições participantes.
- Outros documentos.

Orientações (Não incluir está redação no texto final da proposta)

- Regimento Interno do Curso: deve-se anexar o Regimento Interno do curso, devendo este estar de acordo com as normas gerais da Instituição referentes à pós-graduação.
- Autorização de todas as instituições participantes: exigência exclusiva no caso de propostas de cursos em formas associativas de IES. Apresentar o detalhamento das especificidades, das condições e da forma de funcionamento do curso, de modo a permitir a avaliação do mérito e da exequibilidade da proposta.
- Outros documentos: campo destinado a qualquer documento, diferente dos anteriores, considerado relevante para a avaliação da proposta. É possível inserir mais de um documento.

A blue ink signature consisting of several overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 125/2019-CONSUP DE 11 DE JULHO DE 2019.

APÊNDICE B

MODELO DO REGIMENTO DO CURSO

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS XXXXXXX
DIRETORIA XXXXXXXXX
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO XXXXX

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

<inserir nome do curso>

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
<inserir nome do curso>

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO**

Apresentar carga horária, modalidade de oferta, turno de funcionamento e duração do curso incluindo o prazo para elaboração e defesa de monografia.

**CAPÍTULO III
DO COLEGIADO DE CURSO**

Neste item deve constar a composição, funcionamento e as competências do colegiado.

**CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

Neste item devem constar as atribuições do coordenador de curso, bem como a vigência de seu mandato e outras questões relativas à coordenação de curso.

**CAPÍTULO V
DA SECRETARIA ACADÊMICA**

Neste item devem constar as atribuições do (a) secretário (a) acadêmico (a).

**CAPÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Especificar os critérios exigidos para o credenciamento de docentes ao curso, bem como os critérios a serem adotados para o descredenciamento.

**CAPÍTULO VII
DO PROCESSO SELETIVO**

Descrever detalhadamente como se dará o ingresso dos alunos ao curso.

**CAPÍTULO VIII
DA MATRÍCULA**

Inserir informações referentes aos procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

**CAPÍTULO IX
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**
(somente para os cursos com oferta regular)

Especificar os procedimentos necessários para solicitação de trancamento de matrícula

**CAPÍTULO X
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**
(opcional)

Especificar detalhadamente o procedimento para que o discente solicite aproveitamento de estudos, bem como os critérios a serem utilizados.

**CAPÍTULO XI
DA ORIENTAÇÃO**

Inserir os critérios adotados no curso para a atividade de orientação do discente e definir as competências do orientador.

Prever em que situações será permitida a mudança de orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Prever em que situações será permitida a coorientação.

CAPÍTULO XII
DA MONOGRAFIA, DISSERTAÇÃO, TESE E DA DEFESA

Definir o formato de Trabalho Final

Elencar os critérios de elaboração, apresentação e avaliação da monografia.

CAPÍTULO XIII
DA CERTIFICAÇÃO

Especificar quais os requisitos necessários para que o discente obtenha o certificado de conclusão do curso.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.